



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Secretaria de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº. 005/2015

TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E GERLANIA FERREIRA DOS SANTOS PARA OS FINS QUE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Antonio Cezar Braga, brasileiro, casado, residente na Rua Projetada, s/n – Saída para Cachoeira, Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr.(a) **FERNANDO HENRIQUE PINHEIRO**, brasileiro solteiro, portador do CPF nº. 042.929.244-90, residente na Agripino Fernandes das Chagas, S/N – Vieirópolis/PB, CEP: 58.822-000, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, tem justo e contratado a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE**, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços do **CONTRATADO**, para exercer as funções de Enfermeiro na Unidade Básica de Saúde (UBS)

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** cumprirá o horário que lhe for determinado, que é de 40 horas semanais, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA**, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de R\$ 2.400,00, 00(dois mil e quatrocentos reais) e adicionais legais previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição mensal a **CONTRATADA** será feito pela folha de pagamento, com recursos da saúde, elemento de despesa 31900401.

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal da **CONTRATADA**, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará pelo período de 02/01/2015 até 30/06/2015, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO declara aceitar as condições do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2015.



ANTONIO CEZAR BRAGA
Prefeito Constitucional

x 

FERNANDO HENRIQUE PINHEIRO
CPF

TESTEMUNHAS:

1  2 